



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, RESOLVE exarar Parecer sobre as Contas Municipais do ano de 2014, de Responsabilidade do Senhor ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, pelo que se manifesta da forma seguinte:

CONSIDERANDO que os resultados apurados das execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais se procederam de forma regular;

CONSIDERANDO que o município de São Miguel do Guaporé aplicou 30,57% das receitas provenientes de impostos na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos, da lei Federal nº 11.494/07, ao aplicar 65,87% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Professores do Magistério;

CONSIDERANDO que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram 24,12% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite exigidos pela Emenda Constitucional nº 29/00;

CONSIDERANDO que o poder executivo repassou ao poder legislativo o percentual de 6,82% ficando dentro do limite máximo permitido (7%) no inciso I, artigo 29-A da CF, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.9.2009.

RESSALTANDO, ainda que, mesmo intimado a prestar informações sobre a execução orçamentária o mesmo quedou-se inerte.

•

•



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER que as contas do Município de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Zenildo Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim sendo, REQUER ao Presidente da Câmara seja, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno, designada sessão para análise do presente parecer e após, caso seja o mesmo aprovado, seja expedido DECRETO LEGISLATIVO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS, para as finalidades de estilo.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

Presidente – **Fabiano Esteves de Almeida**

Relator – **Leandro Aparecido do Carmo**

Membro – **Edimar Crispin Dias**

1

2

3